



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br



CONTRATO Nº 05/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº. 97.229.181/0001-64, representada neste ato pelo Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito, senhor WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA, brasileiro, portador da RG nº 1048909533 SSP/RS, CPF nº. 413.963.910-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Veríssimo, nº 357, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA, CNPJ 91.022.632/0001-01, sito na Avenida Emancipação, 840, CEP 97250-000, Nova Palma/RS, representada pelo Senhor OSVALDO GASPARIN, carteira de identidade nº 4049148119, CPF 622.996.540-20, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante os meses fevereiro a maio de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 10.291,20 (dez mil e duzentos e noventa e um reais e vinte centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br



Item	Produto/Descrição	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo
3	Arroz branco tipo I, fardos com 30 kg	Kg	900	3.000	R\$ 2,20	R\$ 1.980,00	R\$ 6.600,00
4	Arroz integral, fardos com 30 kg	Kg	150	600	R\$ 2,91	R\$ 436,50	R\$ 1.746,00
17	Farinha de milho	Kg	30	100	R\$ 1,79	R\$ 53,70	R\$ 179,00
18	Farinha de trigo especial	Kg	150	600	R\$ 2,06	R\$ 309,00	R\$ 1.236,00
21	Leite UHT, integral	Litros	3.000	9.000	R\$ 2,28	R\$ 6.840,00	R\$ 20.520,00
29	Óleo de Soja	Unid.	200	1.000	R\$ 3,36	R\$ 672,00	R\$ 3.360,00
TOTALS						R\$ 10.291,20	R\$ 33.641,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 20 – Outras Despesas com Educação

Projeto/Atividade: 2.037 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Código reduzido: 2581 – Gêneros de Alimentação

Recurso: 1013 – Alimentação Escolar – PNAE

Projeto/Atividade: 2.199 – Alimentação Escolar – EJA

Código reduzido: 4526 – Gêneros de Alimentação

Recurso: 1013 – Alimentação Escolar – PNAE

Projeto/Atividade: 2.197 – Alimentação Escolar – Creche

Código reduzido: 4524 – Gêneros de Alimentação

Recurso: 1013 – Alimentação Escolar – PNAE

Projeto/Atividade: 2.198 – Alimentação Escolar – Pré-escola

Código reduzido: 5569 – Gêneros de Alimentação

Recurso: 1013 – Alimentação Escolar – PNAE

Projeto/Atividade: 2.201 – Alimentação Escolar – Mais Educação

Código reduzido: 5716 – Gêneros de Alimentação

Recurso: 1013 – Alimentação Escolar – PNAE

Projeto/Atividade: 2.226 – Outras desp. c/ Atendimento c Ed. Especializada – AEE

Código reduzido: 5127 – Gêneros de Alimentação

Recurso: 1013 – Alimentação Escolar – PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

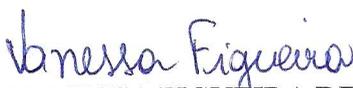
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de fevereiro de 2016.


WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA
Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito
CONTRATANTE


OSVALDO GASPARI
COOP. AGR. MISTA NOVA PALMA LTDA.
CONTRATADA


MARIA IGUAREMA SILVA SANTOS
ASS. DE PROG. E PLANEJAMENTO
GESTORA DESTE CONTRATO


VANESSA FIGUEIRA DE SOUZA
NUTRICIONISTA
FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: Elisandha Meireles Bler de Souza dos Santos